



CONTRATO N.º 021/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 035/2023  
DISPENSA N.º 017/2023

Compromisso celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ sob o número 04.214.440/0001-00, com sede na Rua Octogonal, n.º 684, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães - BA, representada pelo Presidente REINILDO NERY DOS SANTOS, brasileiro, inscrito CPF/MF n.º 977.718.305-44, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **BOAZ ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 40.108.111/0001-30, com sede na Rua Izaulino A. Medeiros, n.º 307, Centro Wanderley-BA, neste ato representado pelo Sr. VITOR SANTOS MENDONÇA, brasileiro, solteiro, engenheiro, inscrito no CPF n.º 051.262.604-99, doravante denominada **CONTRATADA**, com as normas contidas na Lei Nacional n.º 8.666/1993 (e alterações posteriores) Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações posteriores, na **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 035/2023, DISPENSA N.º 017/2023**, para cumprimento do objeto abaixo descrito:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de engenharia e/ou arquitetura para elaboração de laudo técnico identificando patologias e apresentação de soluções, incluindo projetos, memorial descritivo e planilhas orçamentárias de acordo com a tabela SINAPI e/ou equivalente aceita pelos órgãos de controle, cronograma físico-financeiro da obra, para a futura execução dos serviços de cobertura e a recuperação estrutural dos reservatórios de água, que serão executados, ambos nos blocos A e B da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA, totalizando uma área de 1.019,80 m<sup>2</sup>. Os projetos desenvolvidos deverão incluir cada serviço e/ou etapa para execução, com a entrega de cópias impressas (formato A1) e respectivo arquivo digital (formato "pdf" e "dwg").



#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DETALHAMENTO DO OBJETO**

a) Os projetos deverão ser elaborados visando o processo licitatório para posterior execução, devendo, portanto, seguir todas as recomendações da Lei de Licitações, de nº 8.666/96.

b) Projeto Básico - O serviço consiste no desenvolvimento de projetos compostos de dados apresentados em escala adequada à perfeita compreensão dos elementos nele contidos, o trabalho que deverá ser executado pelo profissional qualificado será:

b.1.) Estudo preliminar- Estudos preparatórios, desenhos esquemáticos, definindo os critérios e diretrizes conceituais para o desenvolvimento do trabalho;

b.2.) Lançamento do Projeto - Lançamento das propostas anunciadas no estudo preliminar, acompanhadas de estudo em três dimensões (3D) para total esclarecimento das duas partes;

b.3.) Projeto Executivo - Concretização das ideias propostas no Lançamento do projeto. Detalhamento técnico de cada projeto para encaminhamento dos mesmos aos respectivos executores (serviços a serem contratados pela Contratante);

b.4.) Memorial descritivo;

b.5.) Emissão de Registro de Responsabilidade técnica do profissional- (RRT CAU/ART);

b.6.) Assessoria na escolha dos materiais de acabamentos da edificação;

b.7.) Elaboração de planilha com quantitativo de serviços e encaminhamento para orçamento;

c) OBSERVAÇÕES:

c.1.) Caso seja necessária a elaboração de mais de um projeto, será gerada a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou termo de responsabilidade técnica equivalente, e suas taxas ficam a cargo da contratada;

c.2.) O(s) projeto(s) deverá(ao) ser elaborado(s) de acordo com as normas técnicas do município e demais órgãos necessários para a aprovação e execução dos projetos.

c.3.) Serão elaboradas alterações nos projetos quantas vezes se fizer necessário para aprovação de cada etapa.

c.4.) O Projeto deve atender as exigências da Lei nº. 8.666/1993, em especial, ao disposto nos artigos 6º e 7º caput e, parágrafo 2º, incisos I e II. Exemplificadamente, nos termos do



000095

## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

artigo 6º da Lei de Regência o projeto deverá conter:

- a) Desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- b) Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
- c) Identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados.
- d) O projeto básico (e demais documentos correlatos) no que concerne ao nível de detalhamento deve alcançar todos os fatores necessários, definindo os métodos, quantitativos, prazos e valores de modo que deverá ser tão preciso que a elaboração do projeto executivo se torne algo que pode ser realizado por qualquer uma das licitantes sem grandes variações (Em respeito ao disposto no art. 7º, §§4º e 6º da LLC).
- e) ETAPAS PRAZOS DE EXECUÇÃO:

01 Estudo Preliminar 10 dias da assinatura da Ordem inicial de Serviço.

02 Projeto Básico completo 10 dias da aprovação da etapa anterior.

03 Projeto Executivo Completo 10 dias da aprovação da etapa anterior.

f) A Locomoção dos profissionais responsáveis até as unidades da Câmara Municipal é de inteira responsabilidade da empresa contratada.

g) As despesas com o serviço, objeto deste contrato serão por conta do contratado.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/1993, em sua versão atualizada e legislações correlatas, solicitação de compras/serviços, na Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõe o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente contrato é indireto por menor preço global.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O serviço se processará conforme discriminado na proposta de preços imediatamente após o recebimento da ordem de serviço expedida por setor competente e seu recebimento se dará conforme disposto nos Art's. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 combinada com a Lei Federal nº. 8.883/94 e 10.520/02, em harmonia com a subcláusula primeira da cláusula sétima e cláusula décima deste instrumento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto deverá ser prestado em conformidade com o estabelecido e na proposta apresentada.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Locomoção dos profissionais responsáveis até as unidades da Câmara Municipal é de inteira responsabilidade da empresa contratada.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - As despesas com o serviço, objeto deste contrato serão por conta do contratado.

#### **SUCLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

O objeto/serviço deste contrato será recebido por Comissão ou Setor (es) designados para este fim, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega do objeto/serviço deste contrato nos locais especificados pela CONTRATANTE e da Nota Fiscal devidamente discriminada, em nome do órgão requisitante mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório.
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e demais especificações, para efeito de testes e verificação da conformidade do bem com as exigências deste instrumento e da proposta, bem como conseqüente aceitação, procedendo-se observações, se necessário e, ainda, as disposições dos artigos 73 ao 76 da Lei 8.666/93.
- c) O prazo para testes e recebimento definitivo será de 30 dias (já incluído o prazo para recebimento provisório), a partir da entrega do objeto pela CONTRATADA.
- d) No caso do objeto ser entregue incompleto ou apresentar alguma desconformidade passível de ser sanada, o prazo de recebimento definitivo passará a contar na sua totalidade, a partir da correção da pendência.



000097

**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A garantia ofertada em razão do serviço a ser executado será de no mínimo 12 (doze) meses e será complementar à legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo a mesma ser conferida mediante termo escrito.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Fica estabelecido que a CONTRATADA, não pode subcontratar, sublocar ou terceirizar de qual forma seja, os serviços, objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Supervisionar a prestação dos serviços, objetos deste contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- b) Permitir que o pessoal da CONTRATADA tenha acesso ao local da execução do serviço;
- c) Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, ou indicar as razões da recusa;
- d) Designar representante para relacionar-se com a CONTRATADA como responsável pela execução do objeto.
- e) Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar a prestação dos serviços solicitados pela responsável;
- f) A CONTRATANTE se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o objeto deste contrato através de um representante da administração, especialmente designado, a quem caberá registrar em livro ou documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- g) receber o objeto desde que atenda aos requisitos deste contrato, ou indicar as razões da recusa;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades:

- I) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do contrato;
- II) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- III) Realizar a prestação dos serviços (objeto do contrato) dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- IV) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- V) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da CÂMARA MUNICIPAL, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- VI) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- VII) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais prevista na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- VIII) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do serviço ou em conexão com eles, inclusive por danos causados a terceiros;
- IX) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada ao serviço técnico de engenheiro civil, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- X) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Contrato;
- XI) Em nenhuma hipótese a CONTRATADA, poderá veicular qualquer publicidade ou informação citando a CONTRATANTE sem a prévia autorização da mesma;



- XII) Indicar uma pessoa hábil para contato direto com o gestor, a fim de resolver todas as questões referentes ao bom andamento do contrato;
- XIII) Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- XIV) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato às reclamações;
- XV) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual devendo orientar seus empregados nesse sentido; fornecer o serviço conforme especificação e preço registrados no presente contrato;
- XVI) Fornecer/entregar o serviço/objeto solicitado no respectivo endereço do órgão CONTRATANTE;
- XVII) A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso, durante os procedimentos durante a operação do serviço;
- XVIII) Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- XIX) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato às reclamações;
- XX) Comunicar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha afetar os prazos de entrega dos produtos/serviços.
- XXI) Consentir/garantir que os direitos autorais relativos ao projeto serão formalmente cedidos à Administração, aceitando, inclusive, que a Administração contrate terceiros para realizar modificações e/ou atualizações necessárias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA REVISÃO**

O objeto do presente Contrato será fornecido pelo preço global R\$ 28.161,78 (Vinte e oito mil cento e sessenta e um reais e vinte e oito centavos) constante da proposta da CONTRATADA, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.



## **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos para custeio da(s) despesa(s) decorrente(s) da contratação correrá(ão) por conta de recursos financeiros próprios à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.01.000 - Câmara Municipal

101 - Programa Legislativo Forte e Atual

500 - Recurso não vinculados de impostos

1.031.101.101.2001 - Gestão das Ações Legislativas

3.3.90.39.00-0 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado à CONTRATADA, até o 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesses períodos a fase de ateste da mesma - a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, ou da descrição clara do objeto da contratação - em moeda corrente nacional, por intermédio da Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os valores dos fornecimentos sujeitam-se às seguintes regras:

- a) sobre os valores do fornecimento incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da adjudicatária;
- b) (os valores são fixos e irrevogáveis durante o período de vigência do contrato ou da ordem de execução;) os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à qualidade do serviço prestado.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Para a execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, CNPJ nº 04.214.440/0001-00.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de



Pequeno Porte - SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a entrega dos itens/materiais e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento se cumpridas pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e legais.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

Este contrato terá vigência de 01 (um) mês, contados da data de sua assinatura.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A prorrogação do contrato será efetuada, desde que haja a reunião dos seguintes requisitos:

- I - houver interesse da contratante e da empresa contratada;
- II - for comprovado que o contrato mantém as condições iniciais de habilitação;
- III - houver autorização da autoridade competente;
- IV - seja a prorrogação devidamente justificada pela contratante.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O presente Contrato poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, nos moldes da legislação pertinente (Art. 57, II da Lei nº. 8.666/1993)

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Em caso de aditivo, havendo necessidade de atualização do valor pactuado, o índice a ser aplicado é o IGPM, após 12 (doze) meses de execução do contrato.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato será exercida pela Senhora Telma de Souza, conforme Portaria nº 032/2023, a qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir, e avaliar a execução dos serviços objeto deste contrato, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67 da lei nº 8.666.1993, e suas alterações.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução do serviço (objeto do contrato), a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA** que é total e irrestrita em fornecimento do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O serviço, objeto deste Contrato, deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da empresa em celebrar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento do(s) serviço(s) em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- d) pelo atraso injustificado para o início da execução do objeto, multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;
- e) pela inobservância dos prazos afetos à execução dos serviços, multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;
- f) pela inobservância dos prazos afetos à requisição do(s) serviço(s), multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos



000104

## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;

g) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** -- A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** -- A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** -- O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal/Fatura ou do crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** -- As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** -- Não será aplicada multa se, justificadamente e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier caso fortuito ou força maior.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** -- Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** -- A rescisão deste contrato poderá ser:



000105

## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS**

Nos casos omissos serão aplicadas as normas estabelecidas no Código Civil, Código de Processo Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato será o da Justiça Estadual da Comarca de Luís Eduardo Magalhães-BA.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.



000106

**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**  
**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato será o da Justiça Estadual da Comarca de Luís Eduardo Magalhães-BA.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 06 de março de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**  
**CONTRATANTE**

**VICTOR SANTOS**  
**MENDONÇA:05126260499**

Assinado de forma digital por VICTOR  
SANTOS MENDONÇA:05126260499  
Dados: 2023.03.07 13:21:55 -03'00'

**BOAZ ENGENHARIA LIRELI**  
**VITOR SANTOS MENDONÇA**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: 702.553.00182

NOME:

CPF: 707.387.265-91